



COMISSÃO DE SEGURANÇA SOCIAL E TRABALHO

EXMO. SENHOR
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DEPUTADO EDUARDO CABRITA

N.º único: 247626P

N/referência: 128/10.ª CSST/2013

Data: 09out2013

ASSUNTO: Envio do Parecer sobre a Proposta de Lei n.º 171/XII/2.ª (GOV)

Para os devidos efeitos, envia-se a Vossa Excelência o Parecer relativo à Proposta de Lei n.º 171/XII/2.ª (GOV) – “Estabelece mecanismos de convergência do regime de proteção social da função pública com o regime geral da segurança social, procedendo à quarta alteração à Lei n.º 60/2005, de 29 de dezembro, à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, à alteração do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro, que aprova o Estatuto da Aposentação, e revogando normas que estabelecem acréscimos de tempo de serviço para efeitos de aposentação no âmbito da Caixa Geral de Aposentações.”, apreciado na reunião desta Comissão Parlamentar, de 9 de outubro de 2013.

Mais se informa que as partes I e III do Parecer foram aprovadas com votos a favor do PSD e CDS-PP, abstenção do PS e votos contra do PCP e BE.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,

José Manuel Canavarro



Comissão de Segurança Social e Trabalho

Parecer

Proposta de Lei n.º 171/XII/2.ª (GOV)

Autora: Maria das
Mercês Borges

Estabelece mecanismos de convergência do regime de proteção social da função pública com o regime geral da segurança social, procedendo à quarta alteração à Lei n.º 60/2005, de 29 de dezembro, à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, à alteração do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro, que aprova o Estatuto da Aposentação, e revogando normas que estabelecem acréscimos de tempo de serviço para efeitos de aposentação no âmbito da Caixa Geral de Aposentações.



Comissão de Segurança Social e Trabalho

ÍNDICE

PARTE I – CONSIDERANDOS

- 1 – Nota Introdutória**
- 2 – Objeto, motivação e conteúdo da iniciativa**
- 3 – Iniciativas legislativas pendentes sobre a mesma matéria**

PARTE II – OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER

PARTE III – CONCLUSÕES

PARTE IV – ANEXOS

PARTE I – CONSIDERANDOS

1 – Nota Introdutória

O Governo, no dia 13 de setembro de 2013, apresentou à Assembleia da República, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 167.º e na alínea d) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição, e no artigo 118.º e no n.º 1 do artigo 188.º do Regimento da Assembleia da República, a **Proposta de Lei n.º 171/XII/2.ª** que ***“Estabelece os mecanismos de convergência do regime de proteção social da função pública com o regime geral de segurança social, procedendo à quarta alteração à Lei n.º 60/2005, de 29 de dezembro; à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, à alteração ao Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro, que aprova o Estatuto de Aposentação, e revogando normas que estabelecem acréscimos de tempo de serviço para efeitos de aposentação no âmbito da Caixa Geral de Aposentações”***, a qual foi admitida e anunciada a 16 de setembro de 2013, tendo baixado nessa data à Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública para apreciação na generalidade, com conexão à Comissão de Segurança Social e Trabalho.

Na reunião da Comissão de Segurança Social e Trabalho, realizada em 2 de outubro de 2013, foi a ora signatária nomeada autora do parecer.

A Proposta de Lei n.º 171/XII/2.ª (GOV) foi colocada em apreciação pública pelo período de 20 dias (de 18 de setembro a 7 de outubro 2013), estando agendada a sua discussão em Plenário para o próximo dia 17 de outubro de 2013.

Concluído o período de apreciação pública, no dia 7 de outubro de 2013, constata-se que foram recebidos 19 pareceres e 13 contributos.



Comissão de Segurança Social e Trabalho

A proposta de lei é subscrita pelo Primeiro-Ministro e pelo Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares, e menciona que foi aprovada em Conselho de Ministros, em 12 de setembro de 2013, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 123.º do Regimento.

Cumprindo os requisitos formais definidos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 124.º do Regimento, a proposta de lei está redigida sob forma de artigos, tem uma designação que traduz sinteticamente o seu objeto principal e é precedida de uma breve exposição de motivos.

A Proposta de Lei n.º 171/XII/2.ª cumpre o disposto na denominada lei formulário [Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, alterada e republicada pela Lei n.º 42/2007, de 24 de agosto].

Todavia, com o objetivo de o título constante da presente proposta de lei traduzir sinteticamente o seu objeto propõe-se que, caso esta venha a ser aprovada, passe a ter a seguinte redação: ***“Estabelece mecanismos de convergência do regime de proteção social da função pública com o regime geral da segurança social, procedendo à quarta alteração à Lei n.º 60/2005, de 29 de dezembro, à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, e à alteração do Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro, e revogando normas que estabelecem acréscimos de tempo de serviço para efeitos de aposentação no âmbito da Caixa Geral de Aposentações”.***

2 – Objeto, motivação e conteúdo da iniciativa

Com a Proposta de Lei n.º 171/XII/2.ª o Governo visa «estabelecer os mecanismos de convergência do regime de proteção social da função pública com o regime geral de segurança social, procedendo à quarta alteração à Lei n.º 60/2005, de 29 de dezembro; à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, à alteração ao Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro, que aprova o Estatuto de

Comissão de Segurança Social e Trabalho

Aposentação, e revogando normas que estabelecem acréscimos de tempo de serviço para efeitos de aposentação no âmbito da Caixa Geral de Aposentações.»

Neste contexto, o Governo fundamenta a proposta de lei, ora em apreço, considerando como fatores relevantes:

- a) O enquadramento económico do país, não podendo assim deixar de ponderar *«o atual contexto de emergência económica e financeira do Estado, considerando que não é possível continuar a circunscrever o ónus da insustentabilidade financeira do sistema aos futuros beneficiários e defendendo que devem, todos, sem exceção, na medida das suas possibilidades, participar no esforço de sustentabilidade financeira, não só em termos de salvaguarda das suas próprias expectativas mas também, em matéria de solidariedade entre gerações (...)»*.
- b) Por outro lado, o diploma atende às restrições a que Portugal se encontra sujeito, considerando a vinculação ao cumprimento das medidas inscritas no Memorando de Entendimento (MoU), no âmbito do Programa de Ajustamento Económico e Financeiro (PAEF), onde se inclui a necessidade imperiosa da *«consolidação orçamental e colocação das finanças públicas numa trajetória sustentável»*.
- c) Assim, em concreto, a presente iniciativa legislativa releva consequentemente a necessidade urgente de criar mecanismos que levem a uma redução de despesa num programa mais amplo de reforma do Estado, elegendo, nesse sentido, como *«princípio estratégico orientador a prossecução de objetivos de equidade»*, de onde se destacam, designadamente: *a equidade entre trabalhadores do setor público e do privado; a equidade entre gerações e a equidade entre os serviços públicos e os agentes privados*.
- d) Aclara ainda a proposta de lei em análise o entendimento de que *«a reforma do Estado pela via da redução permanente da despesa constitui um pilar fundamental do ajustamento orçamental a efetuar»*.

Comissão de Segurança Social e Trabalho

- e) Protesta ainda a necessidade de promover a sustentabilidade do sistema público de pensões e aprofundar a convergência do regime de proteção social da função pública com o regime geral da segurança social.

Com a presente iniciativa o Governo pretende, entre outros aspetos e, em suma, que:

- i. No cálculo da primeira parcela da pensão da Caixa, relativa ao tempo de serviço prestado até 2005, se considere 80% em vez dos atuais 89% da última remuneração de 2005, revalorizada nos termos do índice 100 da escala salarial das carreiras de regime geral da função pública;
- ii. Se substitua *a regulação exaustiva em legislação própria do regime de proteção social convergente das condições de aposentação, designadamente idade legal de acesso à pensão e disciplina do fator de sustentabilidade, por remissões dinâmicas para a legislação do regime geral naqueles domínios.*
- iii. Se elimine, para o futuro, *a possibilidade de um aposentado ou reformado que se encontre legalmente a exercer funções públicas optar por receber a pensão em detrimento da remuneração;*
- iv. Se aperfeiçoe o regime de acumulação de pensões e capitais de remição de natureza indemnizatória atribuídos em consequência de acidentes de trabalho ou doenças profissionais sem qualquer impacto real na capacidade geral de ganho e nos rendimentos com remunerações do trabalho e pensões de aposentação ou reforma;
- v. Se reduza em 10% ou recalcule *a primeira parcela das pensões de aposentação e de reforma em pagamento em 1 de janeiro de 2014 de valor mensal superior a € 600,00 em cuja fixação tenha intervindo a fórmula antiga do regime da CGA, sem prejuízo de:*
 - a) Não serem alteradas as pensões e parcelas de pensão fixadas de acordo com as normas aplicáveis ao cálculo das pensões dos beneficiários do regime geral de segurança social, das pensões

Comissão de Segurança Social e Trabalho

automaticamente atualizadas por indexação parcial à remuneração de trabalhadores no ativo e das pensões de reforma extraordinária ou de invalidez dos deficientes das forças armadas;

- b) Das pensões dos aposentados com idade igual ou superior a 75 anos, que estão isentas de redução/recálculo em função daquela idade, isto é, o limite mínimo geral de isenção de € 600,00 sobe € 150,00 de cinco em cinco anos a partir dos 75 anos de idade do pensionista;*
 - c) A redução/recálculo fica sujeita à condição resolutive de a capacidade económica do País e o equilíbrio financeiro do Estado permitir reverter aquelas medidas, aferidos pela verificação cumulativa das seguintes condições em dois anos consecutivos: o PIB tenha um crescimento nominal anual igual ou superior a 3% e o saldo orçamental esteja próximo do equilíbrio, não inferior a 0,5% do PIB.*
- vi. Se aplique às pensões de sobrevivência o mesmo regime de redução e recálculo estabelecido para as pensões de aposentação e de reforma, com as necessárias adaptações, nomeadamente limites de isenção não inferiores o indexante dos apoios sociais (IAS);*
 - vii. Se revoguem as normas que estabelecem acréscimos de tempo de serviço com efeitos a partir de 2014;*
 - viii. Se faça depender o direito a prestações da Caixa com fundamento em incapacidade da confirmação dessa incapacidade pela junta médica da Caixa.*

3 – Iniciativas legislativas pendentes sobre a mesma matéria

À data da elaboração do presente parecer verifica-se a existência de uma petição pendente sobre esta matéria, designadamente:

- Petição n.º 285/XII/2.^a – Cortes das pensões da Caixa Geral de Aposentações, apresentada por Miguel Alexandre da Cunha Folgado Sanchez Moreno.

PARTE II - OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER

A autora do presente Parecer exime-se, nesta sede, de expressar a sua posição sobre a Proposta de Lei n.º 171/XII/2.^a, a qual é, de resto, de “*elaboração*” facultativa” conforme o disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Regimento da Assembleia da República.

PARTE III – CONCLUSÕES

1. A presente iniciativa é apresentada pelo Governo, no âmbito do seu poder de iniciativa, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 167.º e na alínea d) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição, e no artigo 118.º e no n.º 1 do artigo 188.º do Regimento da Assembleia da República.
2. O Governo apresentou a Proposta de Lei n.º 171/XII/2.^a, em 16 de setembro de 2013, que *estabelece os mecanismos de convergência do regime de proteção social da função pública com o regime geral de segurança social, procedendo à quarta alteração à Lei n.º 60/2005, de 29 de dezembro; à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, à alteração ao Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro, que aprova o Estatuto de Aposentações, e revogando normas que estabelecem acréscimos de tempo de serviço para efeitos de aposentação no âmbito da Caixa Geral de Aposentações.*
3. A presente iniciativa legislativa, apresentada pelo Governo, reúne os requisitos constitucionais, legais e regimentais para ser discutida e votada em Plenário da Assembleia da República.



Comissão de Segurança Social e Trabalho

4. O presente Parecer deve ser remetido à Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública.

PARTE IV – ANEXOS

Ao abrigo do disposto no artigo 131.º do Regimento da Assembleia da República anexa-se a nota técnica elaborada pelos serviços.

Palácio de S. Bento, 8 de outubro de 2013.

A Deputada Autora do Parecer

Maria das Mercês Borges

O Presidente da Comissão

José Manuel Canavarro

